CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 200/2026
Autoria: **Vereadora Isabela Sousa**
Ementa: "Institui a Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado no Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para fins de diferenciação, menciona-se o PLE-289/2025, que institui o Programa "Incluindo Quem Cuida", o qual versa sobre a oferta de suporte continuado, serviços especializados e políticas de acolhimento à maternidade atípica, enquanto a presente proposta tem como foco a promoção de uma campanha de conscientização sobre o descanso materno e a divisão das tarefas de cuidado.

- Para consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos aas seguintes Leis:
 - Lei nº 9.555/2020[3], que "Institui o Programa Mãe Salvador no Município do Salvador, e dá outras providências.";

 - Lei nº 9.728/2023[4], que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno.
- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[5], importa destacar que a proposição menciona a Lei Federal nº 15.069/2024[6],

Salvador, em 30 de junho de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 9.555/2020.** Disponível em: http://leis.org/spduy
[4] **Lei nº 9.728/2023.** Disponível em: http://leis.org/0mkg5
[5] **RICMS. Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[6] **Lei Federal nº 15.069/2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15069.htm